



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



Ano II

Paracambi, quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Edição 254

GABINETE DA PREFEITA

=DECRETO Nº 5.235, DE 20 DE JANEIRO DE 2021 =

"Institui o Calendário Fiscal do Município de Paracambi (CAFIMPAR) relativo ao IPTU, ISSQN e Taxas de Limpeza Pública pela destinação de Resíduos e de Coleta de Lixo para o exercício de 2021, estabelece normas para o recolhimento de tributos e dá outras providências."

A **Prefeita Municipal de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nos artigos 22, 76, 78, 115 e 240 do Código Tributário Municipal,

= D E C R E T A =

ART. 1º - Fica instituído o Calendário Fiscal do Município de Paracambi (CAFIMPAR) para o exercício de 2021.

ART. 2º - As guias e/ou carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das taxas e contribuições de melhoria, vinculadas aos imóveis constantes do Cadastro Municipal no exercício de 2021, serão entregues respectivamente:

I - no endereço do contribuinte, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título, houver indicado previamente o endereço para remessa da guia de pagamento;

II - no endereço do imóvel constante do cadastro municipal nos demais casos, excetuados os imóveis onde não constar edificação ou uso regular.

ART. 3º - Será recusado o domicílio tributário indicado pelo contribuinte quando o endereço escolhido impossibilitar ou dificultar a arrecadação ou a fiscalização dos tributos, com fundamento nos artigos 127, § 2º do Código Tributário Nacional, e art. 201, p. ú. do Código Tributário Municipal.

ART. 4º - A remessa de guias e/ou carnês de pagamento não desobriga o contribuinte de procura-la e requisita-la na Prefeitura Municipal, caso não receba até cinco dias antes da data prevista para pagamento do tributo.

ART. 5º - O pagamento dos tributos mencionados neste Decreto será efetuado de acordo como o que determina o Calendário Fiscal do Município de Paracambi (CAFIMPAR), na forma do Anexo.

ART. 6º - As reclamações, pedidos de revisão e/ou impugnações dos valores lançados na guia e/ou carnês de pagamento ou quaisquer outras solicitações relativas ao IPTU, taxas ou contribuições de melhoria vinculadas ao imóvel, deverão ser formalizadas por meio de petição dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, que terá competência para decidir sobre a questão.

§1º - O prazo para protocolar as petições referidas no caput deste artigo será até o dia 30 de março de 2021.

§2º - Da decisão do Secretário Municipal de Finanças, caberá recurso para a Junta de Recursos Fiscais, na forma da Lei 1.166/2015.

ART. 7º - As reclamações, pedidos de remissão ou impugnação dos tributos municipais lançados no exercício de 2021, não impedirão a eventual cobrança de acréscimos legais ou de atualização dos valores dos débitos.

§1º - Somente a impugnação deferida dará direito ao recolhimento dos tributos com desconto em cota único, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da ciência da decisão.

§2º - Se a impugnação não recair sobre todos os tributos constantes no carnê de IPTU, o contribuinte, para ter direito ao desconto e parcelamento previsto neste Decreto, deverá recolher os tributos não objeto da impugnação no prazo

estabelecido no anexo.

§3º - Caso a impugnação seja deferida de forma parcial, a regra do §1º deste artigo será aplicada de forma proporcional ao êxito do contribuinte em sua impugnação.

ART. 8º - O desconto para que o contribuinte possa efetuar o pagamento em cota única dos tributos municipais será garantido em conformidade com a tabela constante do Anexo deste Decreto.

ART. 9º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

TABELA 1 = IPTU > Imposto Predial e Territorial Urbano/2021				
a) PAGAMENTO COM DESCONTO				
VENCIMENTO COTA ÚNICA – RETIRADA DA GUIA VIA INTERNET	PAGAMENTO COM DESCONTO	ATÉ 30/03/2021	DESCONTO DE 15% (QUINZE POR CENTO)	
VENCIMENTO COTA ÚNICA VIA CARNÊ	PAGAMENTO COM DESCONTO	ATÉ 30/06/2021	DESCONTO DE 15% (QUINZE POR CENTO)	
b) PAGAMENTO PARCELADO SEM DESCONTO				
VENCIMENTO DAS PARCELAS/2021				
1ª - 30/06/2021	2ª - 30/07/2021	3ª - 30/08/2021	4ª - 30/09/2021	5ª - 30/10/2021
6ª - 30/11/2020				

TABELA 2 = ISS > Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza/2021	
a) RECOLHIMENTO MENSAL FIXO	
VENCIMENTO DAS PARCELAS/2021 > DIA 10 DE CADA MÊS	
b) APURAÇÃO SOBRE O MOVIMENTO ECONÔMICO/ESTIMATIVO	
VENCIMENTO DO ISS/2021 > DIA 10 DO MÊS SEGUINTE AO FATO GERADOR	

TABELA 3 = TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA/2021				
a) PAGAMENTO COM DESCONTO				
VENCIMENTO COTA ÚNICA – RETIRADA DA GUIA VIA INTERNET	PAGAMENTO COM DESCONTO	ATÉ 30/03/2021	DESCONTO DE 15% (QUINZE POR CENTO) NO IPTU	
VENCIMENTO COTA ÚNICA VIA CARNÊ	PAGAMENTO COM DESCONTO	ATÉ 30/06/2021	DESCONTO DE 15% (QUINZE POR CENTO)	
b) PAGAMENTO PARCELADO SEM DESCONTO				
VENCIMENTO DAS PARCELAS/2021				
1ª - 30/06/2021	2ª - 30/07/2021	3ª - 30/08/2021	4ª - 30/09/2021	5ª - 30/10/2021
6ª - 30/11/2021				

TABELA 4 = TAXA DE COLETA DE LIXO/2021				
a) PAGAMENTO COM DESCONTO				
VENCIMENTO COTA ÚNICA – RETIRADA DA GUIA VIA	PAGAMENTO COM DESCONTO DE IPTU	ATÉ 30/03/2021	DESCONTO DE 15% (QUINZE POR CENTO) NO IPTU	
VENCIMENTO COTA ÚNICA VIA CARNÊ	PAGAMENTO COM DESCONTO	ATÉ 30/06/2021	DESCONTO DE 15% (QUINZE POR CENTO)	
b) PAGAMENTO PARCELADO SEM DESCONTO				
VENCIMENTO DAS PARCELAS/2020				
1ª - 30/06/2021	2ª - 30/07/2021	3ª - 30/08/2021	4ª - 30/09/2021	5ª - 30/10/2021
6ª - 30/11/2021				

OBS: a) Nos pagamentos mensais de IPTU o valor de cada parcela não pode ser inferior a 15 (quinze) Ufr's (artigo 22, §1º do CTM);

b) Após o vencimento da parcela, esta sofrerá acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros mensais e correção monetária. (artigo 174, §1º, incisos I a III do CTM).

Gabinete da Prefeita 20 de Janeiro de 2021.
LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS

PORTARIA 10/21 DE 25 DE JANEIRO 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

R E S O L V E :

CONCEDER a servidora MARCIA MEIRELES BARBOSA LOPES, Matrícula nº 36/965, Secretária Escolar, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, 09 (nove) meses de licença (Prêmio), referente ao(s) período(s) (2000/2005, 2010/2015 e 2015/2020), com início 01 de fevereiro de 2021 e término em 31 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 100 da Lei Municipal nº 1.225/17 de 09.05.17 e Processo nº 289/2021.

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIAGRAMAÇÃO

CPD

Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.